



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 801 - Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.436, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, nas áreas urbanas e rural do Município de Ribas do Rio Pardo, doravante Programa, para a atenuação de déficit de aprendizagem.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar nos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa no Programa citado no caput.

Art. 2º- O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos regularmente matriculados, nas unidades municipais de ensino, das Áreas urbano e rural, por equipes multidisciplinares de professores, coordenação pedagógica assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado. concomitantemente com a Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios ou parecerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação;

§ 2º - O professor habilitado para ministrar as aulas de reforço objeto deste Projeto deve ser efetivo da Rede Municipal, preferencialmente que seja lotado na Unidade Escolar onde ocorrerão as aulas de reforço;

§ 3º - As aulas de reforço deverão ocorrer em ambientação própria, consistente em salas de aula individuais, separadas das aulas regulares, ministrado por profissionais habilitados em Educação especial.

Art. 3º- Constituem-se como objetivos do Programa:

I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos professores;

II - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação da Coordenação e Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das escolas;

V - Prover de infraestrutura e recursos necessários aos professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - Manter diálogo constante com o Conselho Tutelar, conselho escolar, orientação e coordenação pedagógica das escolas e gestores escolares.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta lei correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 10 de junho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB

= Presidente =

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.